



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 429, de 16 de março de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50%(cinquenta por cento) os valores do mês de março e 50%(cinquenta por cento) os valores do mês de abril do corrente ano, constante na Lei nº 414, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta Lei ao quadro de funções de confiança, criado conforme Lei nº 413, de 21 de janeiro de 1993.

Art. 3º - É reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor do Padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art.72 da Lei nº 193, de maio de 1991, passando a Cr\$ 1.879.866,15 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta seis cruzeiros e quinze centavos) para o mês de março e Cr\$ 2.819.799,22 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte dois centavos) para o mês de abril.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três(1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

16 | 03 | 93

gbl